

DECRETO Nº 7.220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

FIXA PREÇO PÚBLICO PARA USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES".

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 92, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 6.979 de 14 de abril de 2021,

DECRETA:

ART. 1º. Ficam fixados os preços públicos para uso do Centro de Convenções e Eventos "Anderson Pontes", do Município de Birigui:

I – Taxa de Uso por Evento - TUE: R\$ 7.000,00 (sete mil

reais);

II – Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU: R\$
180,00 (cento e oitenta reais);

III – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

ART. 2º. No caso de autorização ou permissão de uso do Centro de Convenções de forma gratuita, nos termos do §2º e §3º, do artigo 3º, da Lei Municipal 6.979/21, fica o permissionário/autorizado obrigado, no caso de cobrança de ingresso, a repassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da bilheteria, além do pagamento dos valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

§1º. Nos casos em que não haja a cobrança de ingresso, o permissionário/autorizado deverá recolher aos cofres públicos os valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

§2º. Nos casos de utilização do Centro de Convenções pelas Secretarias da Prefeitura, os valores orçamentários apurados referentes a Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e a Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU deverão ser transferidos para a ficha de dotação de manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.

ART. 3º. Os preços públicos estabelecidos no artigo 1º, apurado antecipadamente o período de uso, serão pagos em 03 (três) guias distintas, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal 6.979/21, sendo a Taxa de Uso por Evento – TUE e a Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU destinadas ao Fundo de Cultura e ao Fundo de Turismo, conforme a proporção estabelecida no referido instrumento legal, e a



Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU diretamente aos cofres públicos (fonte 01).

ART. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de outubro de

dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

MARIA ELIZA DE CASTILHO MANFRÉ

Secretária Municipal de Cultura

LUIZ GUILHERME TESTI Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS Secretária Adjunta de Governo

Prefeitura Municipal de Birigui